

DEMOCRACIA NÃO É “METÁFORA”: UMA TENTATIVA DE RESPOSTA AO 8 DE JANEIRO DE 2023

DEMOCRACY IS NOT A "METAPHOR": AN ATTEMPT TO REPLY TO JANUARY 8, 2023

José Henrique Sousa Assai¹

<https://orcid.org/0000-0002-5846-4997>

Resumo: O recente cenário sociopolítico brasileiro, sobretudo pós-eleição de 2022, trouxe desdobramentos deletérios ao ordenamento democrático. O anátema à democracia tornou-se regra e não exceção para muitos grupos sociais e pessoas a eles ligados. Nesse sentido, e mais recentemente, tal posição foi supressumida por um congressista ao afirmar que o atentado à democracia – a ‘famosa’ minuta do golpe – era uma “metáfora” e, por isso, não deveria ser levada a sério. Sob o ponto de vista de uma teoria crítica da política e da democracia bem como da filosofia social, esse contexto está para além de ser uma figura de linguagem; ao contrário, torna-se tema fundamental de pesquisa. Pretendo neste suscinto artigo apresentar uma tentativa de resposta ao atentado político e social do 8 de janeiro de 2023. Assim, (1) colocarei brevemente algumas considerações preliminares de uma teoria crítica político-democrática que serve de base para (2) o ancoramento filosófico-político de Jürgen Habermas como possível mediação para uma desdita à minuta da tentativa de golpe contra a democracia brasileira.

Palavras-chave: Democracia. Crítica. Política.

Abstract: The recent Brazilian sociopolitical scenario, particularly with regard after the 2022 elections, brought unfolding deleterious to the democratic order. The anathema to democracy became rule rather than exception for many social groups and people linked to them. In this sense, and more recently, this position was taken on by a congressman when he stated that the draft decree was a ‘metaphorical’ assumption and, that’s why, didn’t take this seriously. From the point of view of a critical theory of politics and democracy as well as social philosophy, this context goes beyond of a figure of speech; rather, it becomes a fundamental research issue. In this brief paper, I aim to present a response to the political and social attack of January 8, 2023. Therefore (1) I will shortly present some preliminary considerations of a critical political-democratic theory that serves as a background for (2) the philosophical-political anchoring of Jürgen Habermas as a possible mediation for a misfortune to the draft decree of the coup attempted against Brazilian democracy.

Keywords: Democracy. Critique. Politics.

¹ Doutor em Filosofia, Professor da Universidade Federal do Maranhão – UFMA. jhs.assai@ufma.br. <https://lattes.cnpq.br/6044033543458140>.

1) Democracia além da “metáfora”: contextualizando a pesquisa

A investigação filosófica a respeito da teoria crítica estabelece minimamente três postulados fundamentais: diagnóstico, análise e correção (WESCHE, 2013, p.193 – 220) em uma determinada situação de vida social (JAEGGI, 2014, 451p.). Nesse sentido, e na perspectiva de um entendimento do estatuto epistêmico na teoria crítica (HONNETH, 2007, 237p.), identificar uma patologia social é circunscrever os três princípios supracitados associados à emancipação. Assim, e não por mero acaso, identificar os desdobramentos deletérios de um determinado “*Sitz im Leben*” torna-se tanto um repto quanto uma tarefa precípua de uma teoria crítica (FORST, 2009, 743p.). Nesse caso, a situação de vida em um determinado local torna-se instância imperativa de estudo e pesquisa fazendo com que as múltiplas formas de vida (JAEGGI, 2014, 451p.) sejam assumidas no âmago de uma teoria crítica enquanto a luta da subjetividade e das coletividades para uma condição melhor de existência social (PINZANI, 2012, 210p.).

Se uma pesquisa crítica (STAHL, 2013, 475p.) assume as esferas social, histórica e política enquanto mediações necessárias para pensar/efetivar a emancipação (BOHMANN, 2019, 709p.; GREVEN, 1994, 301p.; VARELA, 2020, 384p.; MARTINSEN, 2021, 147p.), e se nesta pesquisa recepcionarmos tais postulados, então, ao estabelecermos o “*Sitz im Leben*” enquanto diagnóstico da nossa realidade, identificamos que a vida política democrática brasileira passa por uma profunda crise mais precisamente desde as eleições de 2018 (GLEDHILL, 2019, p.55 – 73; NOBRE, 2020, 80p.; Poder 360, 2023). Uma crise demarcada substancialmente pelo anátema à democracia (ABRANCHES, 2019, 340p.; Senado Federal, 2023; SANTOS, 2022) cujo mote principal é a tentativa sistemática do solapamento do Estado de direito democrático (HABERMAS, 2002, 390p.; HABERMAS, 1997, 354p.; HABERMAS, 1994, 704p.; HÄBERLE, 2002, 55p; UNGER, 2004, 236p.).

Se tomamos a sério os pressupostos descritos nos parágrafos anteriores, para esta pesquisa, eu parto da ideia elementar de que a admissibilidade da contínua tentativa de atentar contra a democracia brasileira foi, de certo modo, suprassumida no mote de um congressista brasileiro ao intitular a minuta do golpe, assim conhecida, como simples metáfora (NEXO JORNAL, 2023). E, nesse caso, em nosso contexto brasileiro e desta pesquisa, a urdidura compreensiva e efetiva da vida político-democrática estaria enredada e catalisada em uma figura de linguagem onde política e democracia não teriam efeito prático em nosso cotidiano.

Assim, se a minuta do golpe cuja ideia central está também vinculada à esfera político-democrática e social em nosso país for compreendida como mera metáfora, então pensar a vida política, social, histórica, econômica etc. estaria desprovida de sentido efetivo. Haveria, nessa situação, e sob o horizonte compreensivo de uma teoria crítica e da crítica social um desacoplamento radical entre ideia e ação (JAEGGI, 2008, p.137 – 165) inviabilizando quaisquer tentativas à emancipação.

Contra o supracitado desiderato assertórico do ex-deputado federal Valdemar Costa Neto, parto do princípio de que não podemos entender, em tempos de dificuldade para a efetivação da democracia no Brasil, que a minuta do golpe possa ser concebida como uma metáfora. Não! Pelo contrário, a ela se funde toda forma possível e desejável de uma coletividade ávida pelo fim da democracia no Brasil. E há como nomear todo esse povo (AVRITZER, 2020, 64p.; NOBRE, 2020, 80p.). Lastreada por uma forma disruptiva de pensamento e ação política calcada por uma forma populista (FANCELLI, 2021, 117p.; KALTWASSER, 2017, 903p.; LACLAU, 2013, 383p.; SCHWARCZ, 2019, 260p.) a sanha contra a democracia se corporificou na sociedade por diversos meios (OLIVEIRA, 2019, p. 93-118) a ponto de se creditar no espírito coletivo do povo brasileiro a ideia de que não se precisa do regime democrático para se viver, isto é, não se precisa da democracia para organizar a vida social e por isso ela deve ser alijada porque, acima de tudo, é óbice para uma ideologia populista. Daí que, perante o crivo de uma teoria crítica endereçada para a esfera político-democrática (BOHMANN, 2019, 709p.; MOUNK, 2018, 428p.), tal posicionamento ideológico (JAEGGI, 2008, p.137 – 165) exige resposta: postular a ideia de uma democracia que efetive a vida social no nosso cotidiano cuja gênese constitutiva e cujo desdobramento sejam a contradita da minuta do golpe. Levando em consideração o atual cenário político brasileiro defenderei a ideia de Jürgen Habermas acerca de democracia (HABERMAS, 2002, 390p.; HABERMAS, 1997, 354p.; HABERMAS, 1994, 704p.; KOLLER, 2016, 217p.; LUBENOW, 2010, p.227 – 258, MELO, 2011, 215p.; WERLE, 2007, 314p.) como tentativa de responder ao projeto obscurantista consubstanciado na minuta golpista do último 08 de janeiro de 2023 (BRITO, 2023).

2 Efetividade democrática enquanto enfrentamento à tentativa golpista: breves apontamentos

Em uma rápida anamnese sobre o fatídico ato do 8 de janeiro de 2023 podemos identificar que essa situação advém de um percurso social e político (AVRITZER, 2019, 208p.; AVRITZER, 2016, 170p.; MIGUEL, 2019, 216p.; NETO, 2020, 460p.) com pesados desdobramentos na esfera jurídica (SPRICIGO, 2023, 174p.) e, por conseguinte, na vida de todo o povo brasileiro. Corolário esse que afetou e continua a cominar uma radical aversão à democracia (PRZEWORSKI, 2020, 272p.).

No prefácio do livro “*Crises da democracia*”, Adam Przeworski sinaliza para o desgaste da compreensão democrática na urdidura ocidental. Nesse sentido, as instituições representativas que constituem uma democracia são avocadas e integradas às múltiplas formas de populismo com os quais flertam perigosamente com formas de governo ditatoriais. A participação da sociedade civil com as tratativas próprias da democracia sucumbe e, portanto, cedem espaço às modalidades compreensivas não democráticas. Nessa perspectiva, o movimento exodal da democracia participativa, mediante as instituições sociais, para o populismo participativo e delegativo (PRZEWORSKI, 2020, p.15) encetou no Brasil todo esse movimento contra a democracia condensado na minuta do golpe. Resumidamente:

O programa do populismo participativo consiste em reformas institucionais destinadas a dar mais potência à voz do povo. Contudo, por mais justa que possa ser a insatisfação populista com as instituições que já existem, o fato é que cada um de nós precisa ser governado por outra pessoa, e ser governado implica decisões que não apoiamos.

O populismo “delegativo” [...] governos são escolhidos pela maioria, que deve então delegar as decisões a serem tomadas a esses governos e permanecer em estado de passividade entre uma eleição e outra. Nas eleições, os cidadãos são onipotentes; entre elas, não têm poder algum. Aqui está o perigo do populismo delegativo. O que as pessoas mais querem é ser governadas por estadistas que lhes pareçam competentes no sentido de fazer valer a vontade da maioria, seja aumentar a renda, representar determinados valores ideológicos ou qualquer outra coisa.

O populismo “delegativo” é o que acontece quando o povo quer que o governo fique ainda que acabe com as restrições à sua reelegibilidade e à sua liberdade

de adotar políticas. O resultado, então, é o “retrocesso democrático” (ou desconsolidação, desgaste, retrogressão): um processo de decadência gradual (mas, em última análise, substancial) dos três atributos básicos da democracia – eleições competitivas, direitos de expressão e associação assegurados por lei e Estado de direito. O perigo do populismo delegativo é a maioria vir a apoiar um governo que faça o que a maioria quer, ainda que subverta as instituições democráticas. (PRZEWORSKI, 2020, p. 16 – 18).

A participação enquanto regra do jogo democrático (BOBBIO, 1986, 168p.) e como dinâmica interna e externa de mediação para uma efetividade democrática (COELHO, 2004,

368p.; LAFONT, 2020, 266p.) passa a não ter mais nenhum sentido. O desprovemento não está apenas em um entorno meramente semântico-político ao qual possibilitou culminar na minuta golpista; porém, diz respeito às vidas das pessoas circunscritas em uma determinada comunidade social e, no nosso caso, em nosso país. O processo participativo, portanto, enquanto procedimento no(do) ordenamento democrático tende a mitigar ao populismo delegativo ao qual presenciamos com a onda bolsonarista. Daí que pensar na participação não se situa enquanto clichê partidário e/ou político, mas se torna expressão de um modo compreensivo e efetivo contra qualquer tentativa golpista democrática: uma forma de dizer ‘não’ à minuta do golpe.

Nesse intuito, quero, a seguir, retomar algumas considerações habermasianas a respeito da democracia que é mediada também pela procedimentalidade enquanto etapa participativa do(no) processo democrático. Participar é um procedimento que assegura aos copartícipes o *fairplay* nas regras do jogo democrático (GÓES, 2013, 298p.).

Prefiro utilizar o termo procedimentalidade ao invés de procedimentalismo a fim de não incorrer nas críticas e reajustes à proposta procedimental-deliberativa habermasiana. Isso não significa que devemos assumir uma posição míope em relação ao entendimento democrático-procedimental habermasiano (ALEXY, 1994, p. 227 – 238; HABERMAS, 2002, p. 299 – 384; HABERMAS, 2013, p. 67 – 81; LUBENOW, 2010, p. 227 – 258; PINZANI, 2001, p. 19 – 28). As críticas devem, em nome da própria profusão do saber filosófico-democrático, existir; mas, o enfoque desta pesquisa está pautado predicativamente na defesa da democracia enquanto uma mediação necessária para responder à tentativa golpista contra a sociedade brasileira. Por isso que, e nesse sentido estrito aqui disposto, os atos de 08 de janeiro de 2023 expressam o cabal projeto de solapamento da forma de governo democrático e, de igual modo, a total negação de uma democracia que assegura procedimentos para a sua efetividade social, política e econômica (AVRITZER, 2023, 290p.). Não sem motivo, Habermas, há muito tempo, apresentou o dual ancoramento de uma democracia: a força dos princípios constitucionais assim como também as instituições democráticas (HABERMAS, 1987, p.18 – 23) reforçando, mais tarde, a exigência procedimental enquanto recurso minimamente garantidor para uma efetiva democracia (HABERMAS, 1997b, p. 9 – 56).

Considerando esse pressuposto habermasiano, e no caso da minuta golpista, a sanha pela radical erosão da democracia (RANCIÈRE, 2014, 93p.), contrariando fundamentalmente as regras inerentes ao sistema democrático (RANCIÈRE, 2014, p. 64), expressa pela depredação ao Planalto, o Congresso e à Suprema Corte, atentou fortemente tanto aos

princípios constitucionais – levando em consideração a Constituição de 1988 – quanto às instituições democráticas levando à disrupção entre a “coesão interna entre Estado de direito e democracia” (HABERMAS, 2002, p. 285 – 297). Essa posição coesiva é ratificada, na literatura habermasiana, quando é pressuposta a amálgama entre direito, moral e política (HABERMAS, 1997b, p. 230 – 240). Daí que romper – tal como fora realizado no 8 de janeiro – as grades materiais que separam as mais importantes instituições políticas do nosso país é, *pari passu*, estiolar o direito, a moral e a própria política. Nesse cenário episódico, poder-se-ia objetar afirmando que “era o desejo do povo” em invadir e destruir os prédios públicos; porém, e, por outro lado, é adequado lembrar aqui que, perante a soberania popular advinda processualmente, no entendimento habermasiano, desde a Revolução Francesa, o Estado democrático de direito tornou-se uma espécie de “contínua atualização” dessa soberania (HABERMAS, 1997b, p. 252). De fato, as cenas decorrentes desse fatídico dia atentaram contra o Estado de direito democrático e, portanto, fatos esses consubstanciados na “minuta golpista” macularam a ideia básica de um conceito “pós-metafísico de política” (HABERMAS, 1997b, p. 253) já que essa compreensão moral e política “daquele povo” – de irromper as grades de maneira beligerante – não se estabeleceu sob o patamar de uma racionalidade discursiva a qual legitima o poder político como um todo. Assim, tratar a minuta do 8 de janeiro como metáfora é, no mínimo, um escárnio à sociedade, à democracia e à própria esfera política. Não sem efeito, Habermas, certa vez, afirmou que

a regra da maioria [...] é particularmente importante, porque a racionalidade procedimental que se atribui a ela [...] confere força legitimadora às decisões de maioria. Decisões democráticas de maioria tratam de criar cesuras em um processo argumentativo (temporariamente) interrompido sob risco de se tomar uma decisão e cujos resultados podem ser aceitos como base para uma práxis obrigatória, também pela minoria derrotada nas votações [...] o que ela pode fazer, no entanto, é aceitar por certo tempo a opinião da maioria como orientação obrigatória para sua ação, desde que o processo democrático lhe reserve a possibilidade de dar continuidade à discussão interrompida, ou então retomá-la, bem como a possibilidade de mudar a situação da maioria em virtude de argumentos (supostamente) melhores (HABERMAS, 2002, p.317).

Os eventos ocorridos no 8 de janeiro estabeleceram-se como desdita ao supracitado argumento habermasiano. Não apenas a decisão da maioria não foi aceita, mas, também o entendimento de uma racionalidade procedimental democrática, pois aquela depredação às instituições máximas da democracia brasileira denotou a não aceitabilidade no procedimento democrático em “aceitar por certo tempo a opinião da maioria como orientação obrigatória

para sua ação, desde que o processo democrático lhe reserve a possibilidade de dar continuidade à discussão interrompida” (HABERMAS, 2002, p. 317). No lugar da aceitabilidade assumiu o ódio lastreado por uma forma populista de pensamento e ação (ASSAI, 2023, p. 18 – 32) tendo, a meu ver, como fundamento e corolário do espaço público social que, nos termos habermasianos, se condensa na esfera pública política (*politische Öffentlichkeit*) (HABERMAS, 2008, p.164). É nesse sentido que o ato de cunho golpista do 8 de janeiro “em parceria” com a tétrica minuta do golpe assumiu um lugar de total “deflação” comunicativa, pois àquilo que Habermas postulou enquanto “arenas da comunicação política” (HABERMAS, 2008, p.165), onde ocorre uma imbricada relação entre sistema político e sociedade civil, foi diluído no tropo metafórico “minuta do golpe” (Nexo Jornal, 2023).

Um dos desdobramentos dessa aguda crise na democracia brasileira ocorreu quando, em depoimento à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o ex-secretário de Segurança do Distrito Federal e ex-ministro da Justiça e Segurança Pública Anderson Torres intitulou de “apócrifa” a “minuta do golpe” (Câmara dos Deputados, 2023). De certo não houve o golpe em si, porém, o intento fora consubstanciado no fatídico “rascunho metafórico”. O vilipêndio ao modo de vida político democrático ficou testificado, mais uma vez, enquanto *conditio sine qua non* de uma caterva que não se importa com “a dignidade do reconhecimento que fundamenta o processo de formação da opinião pública e da vontade” a qual, por sua vez, se vincula com a concepção habermasiana de poder político circunscrita na ideia de Estado constitucional democrático (HABERMAS, 2008, p.173). É por isso que nesse estado de crise, de raízes populistas (FANCELLI, 2021, 117p.; GLEDHILL, 2019, p. 55 – 73; KALTWASSER, 2017, 903p.), envolta ao aparato socioinstitucional na nossa democracia e que foi “testada” no 8 de janeiro de 2023 assevera que

não é apenas que Bolsonaro não significa a superação do colapso institucional que vivemos desde 2013. Ele representa a normalização do estado de crise, a transformação do colapso em forma de governar. Se o caos como método depende do parasitismo político de Bolsonaro, esses dois lados da mesma moeda só são possíveis em uma situação de colapso institucional não apenas duradouro, mas conscientemente buscado e fomentado (NOBRE, 2020, p.17).

Esse desiderato populista e, de certo modo, suprassumido na balbúrdia no 8 de janeiro de 2023 pavimenta um caminho não só ao colapso institucional, mas também para a eliminação de uma forma de vida democrática ao qual faz parte qualquer instituição social. De fato, sob o olhar de uma teoria crítica da política (BOHMANN, 2019, 709p.; GREVEN, 1994,

301p.) uma democracia (AVRITZER, 2023, 290p) não deve(ria) ser e nem estar sumariada sob o escorço de uma “minuta golpista”. Penso que seja nessa direção que devemos entender, sob a perspectiva habermasiana, que o desiderato de “uma consciência revolucionária” (HABERMAS, 1997b, p. 256 – 257) tenha consigo uma força normativa cuja profícua tarefa seja “como disse João Cabral de Melo Neto: “é difícil defender, só com palavras, a vida”. É exatamente para isso que temos a política. Tomara que saibamos fazer bom uso dela” (NOBRE, 2020, p.56).

Referências Bibliográficas

ABRANCHES, Sérgio et.al. (org.). *Democracia em risco: 22 ensaios sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Editora Schwarcz, 2019.

ALEXY, Robert. Basic rights and democracy in Jürgen Habermas’s procedural paradigm of the law. *Ratio Juris*, v. 7, n. 2, p. 227-238. 1994.

ASSAI, José H. Sousa. Ética solidária, para quê? Entre a crítica e o “Social” como apontamentos ao populismo bolsonarista. *Pensando – Revista de Filosofia*, v.14, n. 31, 2023, p. 18 – 32.

AVRITZER, Leonardo, SANTANA, Eliara, BRAGATTO, Rachel (org.). *Eleições 2022 e a reconstrução da democracia no Brasil*. 1.ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

AVRITZER, Leonardo. *Política e antipolítica: A crise do governo Bolsonaro*. São Paulo: Todavia, 2020.

_____. *O pêndulo da democracia*. São Paulo: Todavia, 2019.

_____. *Impasses da democracia no Brasil*. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

BOBBIO, Norberto. *O futuro da democracia; uma defesa das regras do jogo*. Tradução Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

BOHMANN, Ulf, SÖRENSEN, Paul. *Kritische Theorie der Politik*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2019.

BRITO, Ricardo. Brazil police find draft decree in ex-minister's house to revert election -source. Disponibilidade em: <https://www.reuters.com/world/americas/brazil-police-find-draft-decree-ex-ministers-house-revert-election-source-2023-01-12/>. Acesso em: [26 de setembro de 2023].

Câmara dos Deputados (Brasília). Anderson Torres classifica “minuta do golpe” como documento imprestável e alega desconhecer origem dele. Disponibilidade em: <https://www.camara.leg.br/noticias/983975-anderson-torres-classifica-minuta-do-golpe-como-documento-imprestavel-e-alega-desconhecer-origem-dele/>. Acesso em: [26 de setembro de 2023].

COELHO, Vera Schattan, NOBRE, Marcos. *Participação e deliberação: teoria democrática e experiências institucionais no Brasil contemporâneo*. São Paulo: Editora 34, 2004.

FANCELLI, Uriã. *Populismo e negacionismo: o uso do negacionismo como ferramenta para a manutenção do poder populista*. Curitiba: Appris, 2021.

FORST, Rainer et.al. *Sozialphilosophie und Kritik*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2009.

GLEDHILL, John. “The Brazilian Crisis and the Ghosts of Populism”. In: KAPFERER, Bruce, THEODOSSOPOULOS, Dimitrius. *Democracy’s Paradox: Populism and its Contemporary Crisis*. New York: Berghahn, 2019, p. 55 – 73.

GÓES, Ricardo Tinoco de. *Democracia Deliberativa e Jurisdição: A Legitimidade da Decisão Judicial a Partir e Para Além da Teoria de J. Habermas*. 1.ed. Curitiba: Juruá Editora, 2013.

GREVEN, Michael Th. *Kritische Theorie und historische Politik Theoriegeschichtliche Beiträge zur gegenwärtigen Gesellschaft*. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 1994.

HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: A sociedade aberta dos intérpretes da Constituição: Contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição*. reimpr. Tradução Gilmar Mendes. Porto Alegre: Sérgio Fabris Editor, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Stichworte zu einer Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaates. In:_____. *In Sog der Technokratie: Kleine Politische Schriften XII*. 1.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2013.

HABERMAS, Jürgen. *Ach, Europa: Kleine Politische Schriften XI*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2008.

HABERMAS, Jürgen. Três Modelos Normativos de Democracia. In:_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. Apêndice a Facticidade e validação. In:_____. *A Inclusão do Outro: estudos de teoria política*. Tradução George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997a. v.1.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e democracia: entre facticidade e validade*. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b. v.2.

_____. *Fakzität und Geltung: Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. 4. ed. ampl. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1994.

_____. *Eine Art Schadenabwicklung: Kleine Politische Schriften VI*. 1.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 1987.

HONNETH, Axel. *Pathologien der Vernunft: Geschichte und Gegenwart der Kritischen Theorie*. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2007.

HONNETH, Axel. *Leiden an Unbestimmtheit: Eine Reaktualisierung der Hegelschen Rechtsphilosophie*. Stuttgart: Reclam, 2001.

JAEGGI, Rahel. *Kritik von Lebensformen*. 2.ed. Berlin: Suhrkamp Verlag, 2014.

JAEGGI, Rahel. Repensando a Ideologia. *Civitas*, Porto Alegre, v.8, n.1, p.137 – 165, 2008.

- KALTWASSER, Cristóbal. *The Oxford Handbook of Populism*. Oxford: Oxford Press, 2017.
- KOLLER, Peter, HIEBAUM, Christian (org.). *Jürgen Habermas: Faktizität und Geltung*. Berlin: De Gruyter, 2016 (Klassiker Auslegen B.62)
- LACLAU, Ernesto. *A razão populista*. São Paulo: Três Estrelas, 2013.
- LAFONT, Cristina. *Democracy without Shortcuts: A Participatory Conception of Deliberative Democracy*. Oxford: University Press, 2020.
- LUBENOW, Jorge. Esfera Pública e Democracia Deliberativa em Habermas: modelo teórico e discursos práticos. *Revista kriterion*, n.121, p.227 – 258, 2010.
- MARTINSEN, Oliver Flügel. *Kritik der Gegenwart: Politische Theorie als kritische Zeitdiagnose*. Bielefeld: Transcript Verlag, 2021.
- MELO, Rúrion. *O uso público da razão: pluralismo e democracia em Jürgen Habermas*. São Paulo, Loyola, 2011.
- MIGUEL, Luis Felipe. *O colapso da democracia no Brasil: da constituição ao golpe de 2016*. 1.ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- MOUNK, Yascha. *O povo contra a democracia: Por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la*. Tradução Cássio Leite. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- NETO, Cláudio Pereira de Souza. *Democracia em crise no Brasil: valores constitucionais, antagonismo político e dinâmica institucional*. São Paulo: Contracorrente, 2020.
- NEXO JORNAL. *Valdemar Costa Neto diz à PF que minuta do golpe era 'metáfora'*. Disponibilidade em: <https://www.nexojournal.com.br/extra/2023/02/02/Valdemar-Costa-Neto-diz-%C3%A0-PF-que-minuta-do-golpe-era-2%80%98met%C3%A1fora%E2%80%99>. Acesso em: [26 de setembro de 2023].
- NOBRE, Marcos. *Ponto-Final: a guerra de Bolsonaro contra a democracia*. São Paulo: Toda-via, 2020.
- OLIVEIRA, André, GOMES, Patrícia. Os Limites da liberdade de expressão: fake News como ameaça à democracia. *Dir. Gar. Fund.*, Vitória, v. 20, n. 2, p. 93-118, 2019.
- PINZANI, Alessandro, TONETTO, Milene C. (org.). *Critical Theory and Social Justice*. Florianópolis: Nefiponline, 2012.
- PINZANI, Alessandro. A teoria jurídica de Jürgen Habermas: entre funcionalismo e normativismo. *Veritas*, v. 46, n. 1, p. 19-28. 2001.
- Poder 360. *Edson Fachin, do STF, alerta: Populismo que ronda democracia brasileira é antessala do golpe*. [Acessado em 04 de março de 2023]: <https://www.poder360.com.br/justica/populismo-que-ronda-democracia-brasileira-e-antessala-do-golpe-diz-fachin>.
- PRZEWORSKI, Adam. *Crises da democracia*. Tradução de Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

RANCIÈRE, Jacques. *O ódio à democracia*. Tradução Mariana Echalar. 1.ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 'Democracia no Brasil está à beira do caos', diz sociólogo português. *Horizontes Contemporâneos*, Campinas, n. 5, 2022. [Acessado em 04 de março de 2023]: <https://www.unicamp.br/unicamp/noticias/2022/12/05/democracia-no-brasil-esta-beira-do-caos-diz-sociologo-portugues>.

SCHWARCZ, Lilia. *Sobre o autoritarismo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Senado Federal. Minuta em poder de Torres evidencia risco à democracia, dizem senadores. [Acessado em 04 de março de 2023]: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/01/13/minuta-em-poder-de-torres-evidencia-risco-a-democracia-dizem-senadores>.

SPRICIGO, Carlos Magno. *A retórica da hipertrofia judicial: neoconstitucionalismo e o esvaziamento da democracia no Brasil*. 1.ed. Curitiba: Íthala, 2023.

STAHL, Titus. *Immanente Kritik: Elemente einer Theorie sozialer Praktiken*. Frankfurt am Main: Campus Verlag, 2013.

UNGER, Roberto Mangabeira. *O Direito e o futuro da democracia*. São Paulo: Boitempo. 2004.

VARELA, María do Mar Castro, DHAWAN, Nikita. *Postkoloniale Theorie: Eine kritische Einführung*. 3. ed. Bielefeld: Transcript Verlag, 2020.

WERLE, Denilson, MELO, Rúrion (org.). *Democracia Deliberativa*. São Paulo: Esfera Pública, 2007.

WESCHE, Tilo. Reflexion, Therapie, Darstellung: Formen der Kritik. In: JAEGGI, Rahel, WESCHE, Tilo (org.) *Was ist Kritik?* 3.ed. Frankfurt am Main: Suhrkamp Verlag, 2013.